



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 591 quarta-feira, 1 de setembro de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

DECRETO Nº 1.396, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta o valor a ser concedido a título de adiantamento para realização de pequenas despesas de pronto pagamento, nos termos da Lei nº 3.253, de 13 de agosto de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Olegário – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º O valor máximo que poderá ser solicitado com fundamento na Lei nº 3.253 de 13 de agosto de 2021 para realização de pequenas despesas de pronto pagamento será de R\$500,00 (quinhentos reais).

§1º Não deverá o servidor, em hipótese alguma, utilizar recursos próprios para pagamento de despesas abrangidas pelo regime de adiantamento antes do recebimento do recurso, de forma que, se o fizer, arcará com o ônus da despesa.

§2º Os gastos não poderão ser realizados fora do prazo de aplicação, bem como não deverão ser efetuados em despesa diferente daquela para a qual foi o adiantamento solicitado.

§3º Despesas com combustível, lubrificantes, manutenção e conservação de veículos, somente serão admitidos nas hipóteses em que houver permissão da autoridade competente, bem como manifestação expressa do mecânico do município, evitando-se o fracionamento de despesa e primando por abertura de processo licitatório.

§4º É vedada a utilização de cartão de crédito para a efetivação dos gastos previstos neste artigo.

Art. 2º A prestação de contas pelo uso do regime de adiantamento será feita à Secretaria Municipal da Fazenda contendo os seguintes documentos:

I – O formulário de prestação de contas devidamente preenchido conforme modelo previsto no Anexo II da Lei nº 3.253, de 13 de agosto de 2021;

II – notas e cupons fiscais originais das despesas, acompanhadas de respectivas cópias reprográficas quando impressas em papéis termosensíveis que se apaguem com o tempo, sendo inaceitáveis notas em branco ou rasuradas;

III – demais justificativas que possam existir em razão de fato superveniente ou casos de força maior, passíveis de aceitação dentro dos limites estabelecidos pela Lei Municipal;

IV – comprovante de quitação da guia de arrecadação ou de depósito em conta bancária onde constará o nome do responsável, número da Nota de Empenho e a identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

§1º Todos os documentos que instruem o processo de prestação de contas deverão estar devidamente rubricados e/ou assinados pelo solicitante do adiantamento.

§2º Havendo a identificação de alguma falha ou irregularidade que prejudique a clareza do processo de prestação de contas e/ou dos documentos que o integram, será ele restituído ao seu responsável, com prazo de 24h (vinte e quatro horas) para que se manifeste quanto à falha ou irregularidade identificada, ou para que promova sua regularidade, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de eventual conduta irregular.

§3º Não havendo irregularidades ou, existindo, sanadas, a Secretaria Municipal da Fazenda realizará análise de prestação de contas, podendo, se achar necessário, enviá-lo ao Controle Interno do Município para parecer ou para fazer os apontamentos que julgar pertinentes, podendo ainda remeter os autos para conhecimento do Chefe do Executivo, se entender conveniente.

Art. 3º O prazo para protocolo e instauração do processo de prestação de contas não deverá exceder a 30 (trinta) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento do adiantamento, observado o art. 19 da Lei nº 3.253, de 13 de agosto de 2021.

§1º A liberação de futuros adiantamentos fica condicionada ao regular cumprimento do prazo estabelecido para a prestação de contas.

§2º Para as prestações de contas em atraso, no dia útil posterior ao seu vencimento a Divisão de Contadoria e Orçamento notificará diretamente o responsável, concedendo-lhe um prazo final de 5 (cinco) dias úteis para iniciar o procedimento que, se não respeitado, o sujeitará às sanções cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 31 de agosto de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 3.266 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e faz suplementação de dotação da Câmara Municipal de Presidente Olegário - MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Poder Legislativo para as seguintes dotações:

I – Ficha 10 – 31.91.13.00 – R\$ 16.000,00 – Obrigações Patronais

Art. 2º - Para ocorrer às despesas correntes da suplementação previstas no artigo 1º fica igualmente a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Olegário – MG, autorizada a cancelar parcialmente a seguinte dotação:

I – Ficha 05 – 44.90.51.00 – R\$ 16.000,00 – Obras e Instalações

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 31 de agosto de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.267 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS, ÁREAS VERDES E ESPAÇOS MUNICIPAIS DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Pedro Osvando de Castro

O Povo do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de adoção de praças públicas, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, no âmbito do município de Presidente Olegário, que terá, entre outros os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer do município de Presidente Olegário, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população circunvizinha às praças públicas, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer a compartilhar com o Poder Público Municipal a responsabilidade por tais equipamentos.

III - incentivar o uso e a conservação das praças públicas, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer pela população da região de abrangência;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, que atinjam as diversas faixas de idade e de necessidades especiais da população;

V - possibilitar um uso mais intensivo das praças públicas, áreas verdes e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, por associações esportivas, de lazer e culturais, da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.

§ 1º Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos do previsto no "caput" deste artigo, o ato através do qual a empresa ou entidade do setor privado, mediante a celebração de convênio de adoção e cooperação com o Município, assume, às suas despesas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área ou bem público adotado.

§ 2º A adoção de que trata o "caput" deste artigo, será efetivada em caráter precário e o termo de convênio e cooperação estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

§ 3º Para os fins do previsto neste artigo, são considerados áreas e bens públicos de adoção as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município, os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou espaços municipais de uso comum da população.

Art. 2º Poderão participar do presente programa quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, ONG's, sindicatos e pessoas jurídicas legalmente constituídas.

Art. 3º Para fins da presente Lei fica desde já autorizada a celebração de convênio de adoção entre o Executivo Municipal e as entidades mencionadas no artigo anterior.

Art. 4º Serão admitidas as seguintes modalidades de adoção:

I - adoção com responsabilidade total: aquela na qual o adotante assume o ônus com os custos da execução das obras e melhorias e de integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, com o fornecimento do material e da mão-de-obra necessários;

II - adoção com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra necessária;

III - adoção através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a Administração Municipal com os encargos de manutenção;

IV - outras modalidades específicas: aquelas fixadas pela Administração Municipal em ato próprio, observadas as peculiaridades da área ou do bem público a ser submetido ao regime de adoção.

Art. 5º Os projetos a serem realizados pelas entidades adotantes compreenderão, entre outros:

I - urbanização da praça pública, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 591 quarta-feira, 1 de setembro de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

- II - construção de equipamentos esportivos em praças de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal;
 III - conservação e manutenção da praça pública, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer;
 IV - utilização da praça pública, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer e, conforme projeto apresentado no processo de adoção.
 Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do departamento competente:

- I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas e de esportes que venham a ser adotadas;
 II - a aprovação dos projetos de urbanização e construção de praças públicas e de esportes, que sejam elaborados fora dos departamentos do Executivo Municipal;
 III - a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio celebrado.

Art. 7º Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante:
 I - a responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal;
 II - a preservação e manutenção das praças públicas ou de esportes, conforme estabelecido no convênio celebrado e no projeto apresentado;
 III - o desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública ou de esportes, conforme estabelecido no projeto apresentado.

Parágrafo Único - A responsabilidade do adotante se dará de acordo com a modalidade de adoção.
 Art. 8º A entidade ou pessoa jurídica que vier a participar do presente programa deverá zelar pela manutenção, conservação e recuperação da praça, áreas verdes e espaços municipais de esporte, educação, cultura e de lazer que adotar.

Art. 9º A entidade ou pessoa jurídica adotante, como compensação à adoção, ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, às suas expensas, na praça e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados, um ou mais engenhos de propaganda e publicidade para sua divulgação institucional, realçando a colaboração prestada alusiva ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como ao objetivo da adoção, de acordo com as normas específicas que forem estabelecidas em ato próprio.

§ 1º Os engenhos de propaganda e publicidade, que para os efeitos desta lei têm o mesmo significado, após o término do convênio de adoção, serão doados ao Município de Presidente Olegário e incorporados aos próprios municipais.
 § 2º A entidade adotante ficará isenta do pagamento da taxa de publicidade em função do convênio estabelecido com o Executivo Municipal.

§ 3º A publicidade a que se refere o "caput" do presente artigo deverá ser no próprio espaço adotado, para dar maior visibilidade ao programa, devendo a publicidade estar de acordo com o instrumento da mesma de modo que garanta:

- I - organização, controle e orientação ao uso de mensagens visuais, respeitando o interesse coletivo e as necessidades de conforto ambiental;
 II - a segurança das edificações e da população;
 III - as condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de veículos e pedestres;
 IV - os padrões estéticos da cidade;
 V - o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade, inclusive através do incentivo à cooperação de entidades e particulares, na promoção da melhoria da paisagem no Município.

§ 4º A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o bem público a ser adotado, as condições da adoção, a designação de locais para veiculação de publicidade, sendo que, na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público, a escolha do adotante se dará com observância do interessado que propuser a modalidade mais completa de adoção.

§ 5º Não poderão participar do programa instituído na presente lei as empresas do ramo de remédios, cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 10. Caso se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se do logradouro adotado para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

Art. 11. O convênio de adoção, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá a critérios pré-estabelecidos, oferecer incentivos fiscais, as empresas que adotarem o programa.

Art. 12. O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de cento e vinte dias, contados da data de sua publicação, inclusive no que diz respeito à forma e ao tipo de publicidade prevista e do tipo e forma do engenho de publicidade, bem como a forma de manutenção e conservação das praças e próprios municipais de esporte, educação, cultura e de lazer adotados.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 31 de agosto de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.268 DE 31 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMENCLATURA DE BAIRRO E RUAS LOTEAMENTO SANTA MARIA.

Autoria: Marcos Antônio de Araújo

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominado de **Bairro Santa Maria**, o Bairro localizado no loteamento Santa Maria nas proximidades do Bairro Industrial.

Art. 2º. Fica denominado de **Rua Antônio Nelson de Queiroz**, a Rua "1" do Bairro Santa Maria.

Art. 3º. Fica denominado de **Rua Gaspar Gonçalves da Fonseca**, a Rua "2" do Bairro Santa Maria.

Art. 4º. Fica denominado de **Rua, a Rua Maria de Lourdes Queiroz "3"** do Bairro Santa Maria.

Art. 5º. Fica denominado de **Rua Altamir Gonçalves Pinheiro**, a Rua "4" do Bairro Santa Maria.

Art. 6º. Fica denominado de **Rua Geraldo Pereira da Fonseca**, a Rua "5" do Bairro Santa Maria.

Art. 7º. Fica denominado de **Rua Alfredo Joaquim Barbosa "Barbosinha"** a Rua "7" do Bairro Santa Maria.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 31 de agosto de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.269 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento de 2021 e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente, até o limite de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade: 09 - Secretaria Municipal de Estradas e Transportes

Função: 26 - Transportes

Sub-Função: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 2601 - Infra-estrutura Viária

Proj/atividade: 1022 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para

Estradas e Transportes

Classificação econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.90

Valor: R\$3.000.000,00

Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para abertura dos créditos previstos no art. 1º o excesso de arrecadação na fonte 1.90, no montante de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais)

Art. 3º O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 90, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 01 de setembro de 2021

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.270 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Presidente Olegário/MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 591 quarta-feira, 1 de setembro de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Presidente Olegário/MG.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a qual é vinculado o Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII – outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Presidente Olegário, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretária ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 6º. Para o primeiro ano do exercício financeiro, O Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º. Fica incluído o inciso XV no art. 3º da Lei nº. 2.077, de 22 de fevereiro de 2006, com a seguinte redação:

(...)

XV - Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal Direitos da Pessoa Idosa

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 01 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.271 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Revoga os arts. 2º e 3º da Lei nº 2.814 de 13 de novembro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Lei nº 2.814, de 13 de novembro de 2014.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 01 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.272 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a regularização fundiária a pessoa que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro dos objetivos da Lei Complementar nº 087/2019, autorizado a outorgar Certidão de Regularização Fundiária – CRF, referente ao imóvel constituído do setor 06, quadra 65 e lote 210 (inscrição cadastral), situado na Rua Juca Araújo, nº 1.570, Bairro Américo Caetano, neste Município, em nome de MARCOS VINICIUS GODINHO, portador do CPF nº 041.471.756-27.

Art. 2º O prazo de inalienabilidade do imóvel descrito no art. 1º será de 02 (dois) anos, contados da assinatura da Certidão de Regularização Fundiária, salvo se a alienação for para garantia de financiamento para construção da casa própria, junto ao Sistema Financeiro da Habitação, via Caixa Econômica Federal ou outro banco oficial;

Parágrafo Único. O prazo de inalienabilidade mencionado no *caput* fica dispensado se o beneficiário possuir o habite-se do imóvel emitido pelo órgão competente no executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 087/2019, art.9º, II.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário, 01 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.273 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo a Atividades Extracurriculares a serem realizadas em parceria com empresas particulares e o poder público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Presidente Olegário, a Política Municipal de Incentivo à realização de Atividades Extracurriculares, a serem realizadas em parceria com empresas particulares e o Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, serão consideradas atividades extracurriculares todos os cursos, oficinas, atividades físicas e outras iniciativas que preencham o tempo livre dos estudantes da rede pública de ensino em horário diferente ao da escola regular e por meio das quais elas possam adquirir habilidades e conhecimentos diferenciados.

Art. 2º A presente Política compreende a disponibilização de atividades extracurriculares para os alunos regularmente matriculados nas redes municipais e estaduais de ensino e terá caráter não obrigatório.

Art. 3º O Município disponibilizará espaços públicos e salas de aulas para a realização dos cursos e atividades objetos desta Lei.

Art. 4º O empresário interessado em participar da Política deverá apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura o conteúdo programático do curso a ser ministrado ou a descrição da atividade a ser realizada.

Art. 5º Após realizada análise será celebrado o respectivo Termo de Parceria com as especificações do acordo e com a autorização para divulgação e início do período de matrícula dos interessados.

Art. 6º O Município não arcará com custos de divulgação, salário dos professores, material didático e qualquer outra despesa necessária à realização das atividades propostas, sendo os mesmos de responsabilidade do parceiro proponente ou dos interessados, conforme o caso.

Art. 7º As atividades serão ofertadas de forma gratuita ou mediante pagamento de mensalidade reduzida pelos participantes, devendo neste último caso ser ofertadas cotas com bolsas integrais aos alunos de baixa renda a serem selecionados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Caso o parceiro que irá ofertar o curso ou a atividade não conseguir oferta-lo de forma gratuita deverá apresentar junto com a proposta de conteúdo programático os valores que pretende cobrar dos participantes, bem como a quantidade de cota das bolsas integrais que serão disponibilizadas.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 01 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 591 quarta-feira, 1 de setembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

LEI N° 3.274 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Revoga a Lei n° 2.977 de 30 de junho de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica revogada a Lei n° 2.977 de 30 de junho de 2016.

Art. 2° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 01 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.275 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Anexo I da Lei n° 3.189 de 17 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica alterado o anexo I da Lei n° 3.189 de 17 de dezembro de 2020, quanto as subvenções concedidas para as entidades Associação dos Produtores Rurais de Homens e Mulheres de Três Barras e Lobeira e Sindicato Rural de Presidente Olegário, conforme especificado em anexo.

Art. 2° Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário-MG, 01 de setembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

ANEXO

Entidades Beneficiadas	CNPJ	VALOR	Ficha LOA 2021	Tipo de Contrato
Associação dos Profissionais da Educação do Município de Presidente Olegário	08.899.000/0001-87	1.000,00	109	Subvenção
Associação dos Universitários de Presidente Olegário	04.906.219/0001-05	2.000,00	135	Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Educação	01.517.298/0001-74	130.000,00	166	Subvenção
Conselho Municipal do Turismo de Presidente Olegário - COMTUR	05.965.284/0001-74	20.000,00	287	Subvenção
Clube do Cavalo de Presidente Olegário	04.058.617/0001-19	5.000,00	287	Subvenção
Associação Esportiva Olegarense	20.734.265/0001-20	1.000,00	265	Subvenção
Associação de Presidente Olegário Futebol Clube-APOFC	20.966.548/0001-06	10.000,00	265	Subvenção
Associação Olegarense de Karatê	10.527.277/0001-20	1.000,00	265	Subvenção
Associação Despertando Talentos de Apoio ao Esporte, Cultura a Criança e ao Adolescente de Presidente Olegário.	29.929.738/0001-10	10.000,00	265	Subvenção
Assoc. do Novo Andorinhas Futebol Clube - ANAFC	24.929.631/0001-58	10.000,00	265	Subvenção
ASSOAPAC - Associação Olegarense de Apoio ao Paciente ao Câncer	97.529.736/0001-93	1.000,00	395	Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Saúde	01.517.298/0001-74	78.000,00	395	Subvenção
Casa de Apoio Danielle	04.183.163/0001-08	10.000,00	395	Subvenção
Associação Amigos do Bem de Presidente Olegário e Região - AABPO	30.815.728/0001-32	5.000,00	395	Subvenção
Grupo de Amigos dos Animais de Presidente Olegário - GAAPO	25.406.824/0001-97	10.000,00	395	Subvenção
Associação Comissão Direito de Viver	01.425.608/0001-20	45.000,00	395	Subvenção
APAE de Presidente Olegário - Recursos FIA	01.517.298/0001-74	75.000,00	456	Subvenção
Conselho do Idoso do Recanto Dona Timinha	07.717.526/0001-36	10.000,00	459	Subvenção
Conselho Municipal do Idoso de Presidente Olegário	04.452.027/0001-76	1.000,00	459	Subvenção
Conselho Central de Presidente Olegário da Sociedade São Vicente de Paulo	20.021.085/0001-00	1.000,00	459	Subvenção
Lar Santa Rita	01.719.900/0001-56	60.000,00	459	Subvenção
Casa da Amizade Senhoras Rotarianos em Presidente Olegário	21.242.078/0001-92	5.000,00	486	Subvenção
Banco de Cadeiras de Rodas do Rotary Club de Presidente Olegário	08.996.812/0001-40	1.000,00	486	Subvenção
APAE de Presidente Olegário/Assistência	01.517.298/0001-74	104.000,00	486	Subvenção

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 591 quarta-feira, 1 de setembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Social				
Loja Maçônica Luz e Sabedoria	24.817.347/0001-90	1.000,00	486	Subvenção
Associação Bicame de Presidente Olegário - ABPO	26.424.076/0001-81	1.000,00	486	Subvenção
ASSOFEC - Associação de Apoio a Criança e ao Adolescente	23.201.735/0001-89	5.000,00	486	Subvenção
AMACHIR - Associação Evangélica Amigos mais Chegados que Irmãos	23.974.940/0001-38	1.000,00	486	Subvenção
Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Presidente Olegário	22.235.386/0001-53	1.000,00	518	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista	22.243.463/0001-17	5.000,00	542	Contribuição
Associação Dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade do Córrego da Areia	18.597.545/0001-92	1.000,00	542	Contribuição
Associação das Mulheres de Galena	22.243.489/0001-65	5.000,00	542	Contribuição
Associação de Pequenos Produtores Rurais e de Mulheres de Vargem Grande	22.243.497/0001-01	5.000,00	542	Contribuição
Associação de Pequenos Produtores Rurais da Comunidade de Pé do Morro	23.096.969/0001-03	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Água Limpa	23.090.392/0001-22	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Andrequicé	22.230.841/0001-28	20.000,00	542	Contribuição
Associação das Mulheres e de Produtores Rurais de Boa Vista	23.089.246/0001-87	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais da Comunidade do Charco	23.090.194/0001-69	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Barreiros dos Veados	22.227.797/0001-05	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cachoeirinha	05.672.136/0001-61	8.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Galena	21.241.856/0001-29	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Ilha Grande	23.115.199/0001-07	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais da Taboca	22.228.027/0001-79	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Parceiros Prata dos Netos	22.231.419/0001-97	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores e Mulheres Rurais da Comunidade de Pissarrão	22.231.807/0001-78	5.000,00	542	Contribuição
Associação do Assentamento Santa Maria	02.651.812/0001-22	5.000,00	542	Contribuição
Assoc. dos Peq. Produtores Rurais de Santo Antônio	05.553.949/0001-32	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Onça	22.243.398/0001-20	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Cruzeiro da Prata	20.734.364/0001-02	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Produtores Rurais de Homens e Mulheres de Três Barras e Lobeira	21.280.418/0001-70	10.000,00	542	Contribuição
Conselho Comunitário dos Produtores Rurais de Vitrine	04.394.650/0001-10	2.500,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Ponte Grande	01.897.910/0001-81	5.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio	23.089.337/0001-12	5.000,00	542	Contribuição



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 591 quarta-feira, 1 de setembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tiririca	01.850.754/0001-01	5.000,00	542	Contribuição
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Bela Vista	03.550.693/0001-84	1.000,00	542	Contribuição
Conselho Comunitário dos Produtores Rurais de Campos	04.389.142/0001-43	5.000,00	542	Contribuição
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Presidente Olegário	22.243.372/0001-81	5.000,00	542	Contribuição
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG	19.198.118/0001-02	142.000,00	542	Contribuição
Sindicato Rural de Presidente Olegário	20.734.216/0001-98	95.000,00	542	Contribuição
Associação dos Moradores de Ponte Firme e Distrito	13.107.068/0001-16	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Areias	25.244.422/0001-33	5.000,00	542	Contribuição
Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Taboca e Região	19.518.576/0001-73	1.000,00	542	Contribuição
Associação dos Feirantes da Feira Livre da Agric. Familiar de Presidente Olegário.	29.299.166/0001-32	10.000,00	542	Contribuição
Associação de Municípios (AMAPAR, CNM, AMM)	21.241.807/0001-96 00.703.157/0001-83 20.513.859/0001-01	100.000,00	668	Contribuição
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação	23.840.622/0001-23			
Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP	11.749.692/0001-91	20.000,00	682	Contribuição
TOTAL		1.139.000,00		

DECISÃO

HOMOLOGACÃO

HOMOLOGO o parecer jurídico, emitido pela Procuradoria-Geral Municipal, em todos os seus termos, por ser a medida legal cabível ao caso.

DECISÃO

Considerando o exposto no Parecer Jurídico emitido em face do requerimento apresentado por POLIANE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, **DEFIRO** a regularização fundiária do imóvel situado na Rua Vereador Décio Mendes, nº 1450, Bairro Américo Caetano, Setor 06, Quadra 56, Lote 191, neste Município em nome do Requerente.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como, no quadro de avisos concedendo o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para eventual impugnação.

Caso um terceiro interessado tenha motivo relevante que possa acarretar o indeferimento do Requerimento de Regularização Fundiária, deverá manifestar-se no prazo acima estipulado por escrito e de forma fundamentada apresentando toda a documentação que achar pertinente.

Decorrido o prazo acima sem impugnações ou sendo estas julgadas improcedentes remeta-se o procedimento à Procuradoria Municipal para elaboração de Projeto de Lei que autorize a emissão da CRF respectiva.

Dê ciência da presente decisão às partes interessadas, bem como aos setores envolvidos.

Nada mais havendo, archive-se.

Presidente Olegário-MG, 31 de agosto de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2021

Originada no Processo Licitatório N°: 043/2021 Pregão Presencial N°: 002/2021. Sistema de Registro de Preços N°: 013/2021, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Vigência: 05/05/2021 à 05/05/2022. **Período Publicação Trimestral: 05/05/2021 a 05/08/2021.** O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG através do Departamento de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, a publicação Trimestral do referido Processo no site do Município. Para visualizar os anexos acesse: <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/p/publicacoes-trimestrais-de-processos>

ADJUDICAÇÕES

O(a) PREGOEIRO do(a) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 049/2021** referente à REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE VÁRIOS SETORES DESTA PREFEITURA, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : MARIA JOSE MENDES DE OLIVEIRA - 03.345.317/0001-58

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	2.000,00	UNIDADE	CANALETA DE CONCRETO 20X20X20	FABRICACAO PROPRIA	CANALETA	R\$ 2,62	R\$ 5.240,00	R\$ 2,62	R\$ 5.240,00	R\$ 0,00
2	800,00	UNIDADE	PILAR CONCRETO QUADRADO 15X15X3 METROS	FABRICACAO PROPRIA	PILAR	R\$ 99,00	R\$ 79.200,00	R\$ 111,33	R\$ 89.064,00	R\$ 12,33
3	800,00	UNIDADE	PILAR DE CONCRETO REDONDO 2,5 METROS	FABRICACAO PROPRIA	PILAR	R\$ 99,00	R\$ 79.200,00	R\$ 105,00	R\$ 84.000,00	R\$ 6,00



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 591 quarta-feira, 1 de setembro de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

4	3.000,00	UNIDADE	LAJES DE CONCRETO CARNEIRAS 1,15 X 0,50	FABRICACAO PROPRIA	LAJES	R\$ 27,00	R\$ 81.000,00	R\$ 34,83	R\$ 104.490,00	R\$ 7,83
5	80,00	UNIDADE	BASES DE CAIXA D'ÁGUA 4 METROS COMPLETO COM ESPELHO/CRUZETA/BASE	FABRICACAO PROPRIA	BASE	R\$ 369,00	R\$ 29.520,00	R\$ 390,00	R\$ 31.200,00	R\$ 21,00
						Subtotal		Subtotal	12,69%	39.834,00
						Adjudicado:		Orçado: R\$		
						R\$		313.994,00		
						274.160,00				

Presidente Olegário - Minas Gerais, 01 de Setembro de 2021
LIDIA CAMBRAIA TEODORO BRAZ
PREGOEIRO

AVISO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 050/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2021

O(a) PREGOEIRO do(a) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 044/2021 referente à SERVIÇO DE REFORMA DE CAIXA DE ÁGUA DE 30.000 LITROS EM FORMATO TAÇA INCLUINDO RETIRADA, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO, que ADJUDICA nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : THAIS PAULA DE MORAIS FONSECA - 22.702.796/0001-67

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. R\$
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO DE REFORMA DE CAIXA DE AGUA DE 30.000 LITROS EM FORMATO TAÇA COM PINTURA EM EPOX COM ÁGUA NA COLUNA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DO ANEL INFERIOR E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO NA ESCADA DE ACESSO NA COMUNIDADE DE BELA VISTA, INCLUINDO RETIRADA, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO.	serviços	fabricação própria	R\$ 34.500,00	R\$ 34.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 500,00
						Subtotal		Subtotal	1,43%	500,00
						Adjudicado:		Orçado:		
						R\$		R\$		
						34.500,00		35.000,00		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 34.500,00	R\$ 35.000,00	1,43%	500,00

Presidente Olegário - Minas Gerais, 01 de Setembro de 2021
BETÂNIA CRISTINA DE PAULO VIANA
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÕES

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 050/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2021

O Município de Presidente Olegário/MG torna pública a homologação do Processo Licitatório nº 088/2021 – Pregão Presencial nº 050/2021 cujo objeto SERVIÇO DE REFORMA DE CAIXA DE ÁGUA DE 30.000 LITROS EM FORMATO TAÇA INCLUINDO RETIRADA, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO na data 01 de setembro de 2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

Aviso de Homologação – Pregão Eletrônico 049/2021 – Processo Licitatório nº 087/2021- SRP 030/2021

O Município de Presidente Olegário/MG torna pública a homologação do Processo Licitatório nº 087/2021 – Pregão Eletrônico nº 049/2021 cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE VÁRIOS SETORES DESTA PREFEITURA na data 01 de setembro de 2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO 093/2021

A Prefeitura Municipal de Presidente Olegário – MG, decide SUSPENDER *sine die* o certame referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2021, Processo Licitatório 093/2021, cujo objeto é “REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA DIVERSOS SETORES”, para que sejam feitas as devidas análises técnicas do pedido de impugnação, e para, caso seja devido, aconteça a revisão e retificação do Termo de Referência e Edital.

ATA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 078/2021

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO E ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG.

ATA DE ANÁLISE DOS ENVELOPES “HABILITAÇÃO”

Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um às nove horas e dez minutos, na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL, reuniu-se a Comissão de Licitação devidamente nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, na forma da Portaria 165/2021. A sessão está sendo presidida pela Presidente da Comissão de Licitação, a Sra. Vanessa Braga Alves para o ato de abertura e julgamento da habilitação contida no envelope de nº 01, relativo ao objeto do processo em referência. Entregaram tempestivamente os envelopes “Documentação” e “Proposta” as empresas: CONE PP CONSULTORIA LTDA 10.525.827/0001-72 e 3D TOPOGRAFIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ 12.048.208/0001-60. O envelope 01 foi rubricado somente pelos membros da Comissão, uma vez que nenhum representante compareceu à sessão. Isto feito no momento da análise dos documentos da qualificação econômica financeira foi solicitada a presença do Contador Municipal, Renato José Braga Pacheco e para a qualificação técnica convocou-se o Assessor de Engenharia Municipal, Flávio Diógenes Cassimiro, que solicitou ao Gerente de Convênios e

ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 591 quarta-feira, 1 de setembro de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

Contratos, o Sr. Iago Luiz Santos, para comparecimento e análise. Na análise do balanço patrimonial o Contador verificou que a empresa 3D TOPOGRAFIA não atingiu os índices conforme exigido no item 13.3 alínea b do edital, para tanto apresentou capital social superior a 10% do valor médio estimado da contratação de acordo com a alínea c, assim sendo todas as empresas atenderam à previsão contábil solicitada. Quanto a qualificação técnico-operacional o Gerente de Convênios atestou a regularidade das empresas diante dos requisitos exigidos no edital. Diante das análises, constatou-se a regularidade das empresas, conforme instrumento convocatório. Sendo assim, a Presidente da Comissão declara as empresas habilitadas. Como não houve representante presente a comissão encaminhará a presente ata para apreciação dos licitantes atestando a renúncia quanto ao direito de recurso e ao prazo recursal, caso concordando, prosseguir-se-á o procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preço dos proponentes habilitados. Em nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e Técnicos. Este documento será publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário.

Vanessa Braga Alves
Presidente da CPL

Camila Fonseca da Silva
Secretária CPL

Adriana Nair da Silva Sousa
Membro CPL

Renato Jose Braga Pacheco
Contador CRC/MG - 093073/O-4

Iago Luiz Santos
Gerente de Convênios e Contratos

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 03/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais, torna público, aos interessados, a realização de Chamamento Público Emergencial para o cargo temporário de Auxiliar de Serviços Gerais/Bombeiro, em atendimento às necessidades das seguintes localidades: Cruzeiro da Prata, Vargem Grande, Andrequicé, Barreiro dos Veados, Bela Vista, Ponte Firme, Taboca, bem como para o cargo de Operador de Maquinas Patrol.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O chamamento Público Emergencial será regido por este Edital e será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no que concerne à análise da documentação dos profissionais interessados.

1.2.Constitui objeto do presente edital de chamamento público a seleção de candidato para desempenhar os serviços de auxiliares de serviços gerais/bombeiros de acordo com a necessidade do município de Presidente Olegário/ Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, consistente em limpar todas as dependências públicas e instalações, mantendo as em condições de higiene e conservação, especialmente praças, ruas e demais logradouros públicos, zela pela manutenção e conservação dos utensílios sob sua responsabilidade, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato e cuidar de todo o sistema de abastecimento hídrico da comunidade, garantindo assim o correto funcionamento dos equipamentos, entre outros serviços correlatos. Os serviços de operador de máquinas patrol consiste em operar máquinas leves e pesadas, a exemplo da primeira: tratores de pneus com implementos e rolos compactadores; a exemplo da segunda: retroscavadeira, tratores de esteira, carregadeiras de pneus e motoniveladoras; zelar dos equipamentos; fazer o ponto diário de atividades do equipamento; proceder com os cuidados básicos de lubrificação, quando o veículo estiver fora do pátio da oficina municipal; providenciar o abastecimento das máquinas; comunicar ao superior imediato a necessidade de lubrificação ou reparo nas máquinas; observar e cumprir as normas de higiene e segurando do trabalho; executar tarefas correlatas a critério do superior imediato.

1.3.A contratação dar-se-á por meio de assinatura de contrato administrativo e irá perdurar temporariamente, enquanto houver a necessidade da prestação do serviço, por ser este de interesse público.

1.4.O presente Chamamento Público cadastrará todos os interessados que apresentarem a documentação exigida no presente edital e atendam aos requisitos previstos neste edital.

1.5.Este Edital contém as cláusulas e condições que regem o presente chamamento público e o candidato, ao se inscrever, declarará a aceitação de todas as normas e condições previstas no mesmo.

1.6.O presente edital estará disponível no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário (<https://www.po.mg.gov.br>) sendo de inteira responsabilidade do candidato sua obtenção, devendo observar os requisitos e prazos previstos.

1.7.As inscrições serão realizadas no Dia 02/09/2021 - Das 9h às 16h, mediante entrega dos documentos e do anexo I preenchido, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, situada na Praça Afonso de Sá, 180, Centro, Presidente Olegário/MG, CEP 38750-000, a ser protocolado com a servidora VIVIANE DE PAULA.

1.8.
1.9.O interessado deverá apresentar o formulário constante no anexo I devidamente preenchido e assinado.

1.10.Os documentos deverão ser apresentados, obrigatoriamente pelo interessado ou por procurador constituído, nos termos exigidos neste edital, na íntegra, e acondicionados em envelopes com perfeitas condições de uso e segurança.

2. DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. São requisitos para participar do processo seletivo:

- Nacionalidade Brasileira;
- Idade mínima de 18 anos;
- Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- Experiência na área pretendida;
- Aptidão física e mental;
- Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- Residir na comunidade do local da prestação do serviço, para o caso do cargo de auxiliar de serviços gerais/bombeiro;
- Preencher todo o formulário de inscrição com a apresentação dos documentos pessoais, CHN para o caso do cargo de motorista, comprovante de endereço, comprovantes de experiência para área pretendida e para o fins de pontuação e classificação.

2.2. É vedada a celebração de contrato sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 9.º da Lei 8.666/93 e respectivas alterações;

3. DAS VAGAS, DA CARGA HORÁRIA, TEMPO DE CONTRATAÇÃO, DA REMUNERAÇÃO E DOS REQUISITOS EXIGIDOS.

CARGO e CARGA HORÁRIA	Vagas	Salário	Vínculo de Trabalho	Requisito/Escolaridade
Auxiliar de serviços gerais/ bombeiro 8 horas diárias e 40 semanais	01 – CRUZEIRO DA PRATA 01 – VARGEM GRANDE 02-ANDREQUICÉ 01-BARREIRO DOS VEADOS 01-BELA VISTA 01-PONTE FIRME 01-TABOCA	R\$1.100,00 (Auxiliar de serviços gerais/ bombeiro)	Temporário	
	01-OPERADOR DE MAQUINA PATROL	R\$1.146,68 (operador de máquina patrol)		Ensino fundamental completo

3.1 Os candidatos que não apresentarem os comprovantes relativos ao pré-requisito serão automaticamente excluídos do processo.

3.2 A presente seleção será composta por ETAPA ÚNICA, de caráter classificatório e eliminatório, mediante análise documental, através de uma comissão instituída pelo prefeito municipal.

4. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

4.1.Será utilizado como critério de pontuação para fins de contratação, os critérios abaixo:

Experiência profissional – 01 pontos para cada mês trabalhado, cuja comprovação se dará mediante a apresentação de documentos:

- comprovação por meio de Declaração ou documento equivalente, expedida por ente municipal, estadual ou federal, em papel timbrado, datado e assinado, constando a experiência profissional na área de atuação,
- atraves de cópia da Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço – CTPS (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do contrato de trabalho) e/ou Contrato de trabalho



ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 591 quarta-feira, 1 de setembro de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

devidamente assinado.

iii) Também serão aceitas declarações emitidas por responsáveis de empresas privadas de que o candidato (a) exerceu suas atividades sem registro funcional ou por dirigente de órgãos ou instituições, desde que contenha identificação completa do responsável (CPF/CNPJ), endereço, telefone, nome do responsável e CPF e identidade, com firma reconhecida em cartório.

5.2. Havendo empate das notas, terá preferência, sucessivamente, o candidato

que:

- a) Tiver maior idade;
b) Maior Tempo de serviço.

5 DO RESULTADO

Após a análise curricular, dará-se publicidade ao resultado final, através de lista de classificação, no site oficial do município (<https://www.po.mg.gov.br>).

6 DA CONTRATAÇÃO

O selecionado convocado para assinatura de Contrato Administrativo deverá apresentar junto ao setor de Recursos Humanos, em até 72 (setenta e duas) horas após a convocação, obedecida a classificação, estando sujeito à eliminação caso não compareça.

Documentos necessários:

- a) Documento original de identidade e CPF;
b) Foto 3x4 (01 fotos);
c) Comprovante de residência, atualizado;
d) Dados bancários;
e) Título de eleitor e comprovante de última votação;
f) Cartão do SUS;
g) Certificado de escolaridade;
h) Carteira de reservista (sexo masculino);
i) Dados da conta bancária para recebimento da remuneração (Banco do Brasil)
j) Cópia de comprovante de endereço na localidade de atuação;
k) PIS/PASEP/NIT; e
l) Declaração de não acumulação ilícita de cargos, com fulcro no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal.

Para o cargo de Motorista Operador de Patrol, além dos documentos acima mencionados, deverá apresentar:

- Cópia da carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima "C" em vigência;
- experiência mínima de 06 (seis) meses como operador de máquinas leves ou pesadas;
- Documento comprobatório de não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses,

7 DOS RECURSOS

7.1. O interessado poderá recorrer do resultado publicado no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser entregue no local de cadastramento.

7.2. Os recursos interpostos serão apreciados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do protocolo;

7.3. No protocolo do recurso, não serão admitidos e recebidos documentos enviados ao CREDENCIANTE por fax ou e-mail.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Poderá o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

8.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável nos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

Presidente Olegário/MG, 01 de setembro de 2021.

Júlio dos Reis Pereira

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Obs: o candidato poderá preencher de forma manuscrita ou digitado.

IDENTIFICAÇÃO

01. NOME: _____
02. CPF: _____
03. PIS/PASEP: _____
04. RG: _____
05. Escolaridade: _____
06. Endereço: _____
07. Localidade: _____
08. Cidade: _____
09. Celular / WhatsApp: _____
10. Banco: _____
11. Agência: _____
12. Conta Corrente: _____

Declaração de Veracidade e concordância: Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Chamamento n° 003/2021 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que serão cumpridas.

Presidente Olegário, _____, setembro de 2021.

ASSINATURA

<p>Expediente Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário -MG Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018 Praça Doutor Castilho, nº10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: http://po.mg.gov.br/diario-oficial</p>
--